



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Departamento de Licitações**  
**Processo Licitatório nº: 057/2021**  
**Pregão Eletrônico RP nº: 036/2021**

**Lagoa Santa, 21 junho de 2021.**

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Tecvida Comercio e Distribuição Ltda., no Processo Licitatório nº 057/2021, Pregão Eletrônico RP nº 036/2021, tipo menor preço por item, cujo objeto é o “*Registro de preços para fornecimento parcelado de material medico hospitalar para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG*”.

Alegou a empresa impugnante que “*ressaltamos que pela descrição dos itens 190, 191 e 192 ambos descritos no termo de referência do anexo I não é apresentado um critério de análise plausível, quando não é solicitados laudos que comprovem que o material passou por testes de acordo com as normas regulamentadoras, por isso fomenta-se que é necessário que esteja descrito nos laudos a massa média dos corpos de prova.(...) A não solicitação de massa média nos laudos pode favorecer a concorrência desleal, oferecendo sacos plásticos não correspondentes às normas que, visam uma maior segurança para os integrantes funcionais de saúde pública; da população e do nosso meio ambiente.”*

Por fim, pugnou pelo deferimento da impugnação apresentada e consequente alteração do edital, para que exija de todos laudos de laboratórios acreditados pelo Inmetro do fabricante incluindo massa media, e para os itens 190, 191 e 192 que passe a incorporar literalmente em seu descritivo que a solda seja lateral reta continua e homogênea.

Instada a manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comunicação Interna nº 174/2021/NGP, apresentou argumentos técnicos e quanto à inclusão solicitada se posicionou pela improcedência da impugnação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

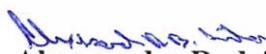
Alegou ainda que, quanto a solicitação do laudo e a incorporação no descritivo referente a menção de solda lateral reta contínua e homogênea em questão *“entende-se a exigência é implícita nas normas regulamentadoras constantes nas especificações dos aludidos itens, o fabricante deve atender às exigências estabelecidas para a fabricação do produto”*.

Ainda quanto a solicitação de amostras, os licitantes devem se atentar estritamente ao item 11.8 do edital.

Sendo assim, por se tratar de questões exclusivamente técnicas e que fogem à competência desta Assessoria Jurídica e, baseados no relatório da Secretaria Municipal de Saúde, manifestamos pela improcedência da impugnação apresentada

É o parecer

À consideração superior.

  
**Alexssander Rodrigues B. Silva**  
**OAB/MG nº 208.463**  
**Assessor Jurídico**